



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Memorando-Circular nº 8/2018/UFPR/R/PROPLAN/DCF/DDAF

Ao(À) Sr(a).:
ORÇAMENTÁRIOS DA UFPR

Assunto: **Pagamento de Multa de ISS (Exercício Anterior).**

1. Com o encerramento do exercício financeiro, surgem muitas situações peculiares relativas ao recolhimento do **Imposto Sobre Serviço (ISSQN)** aos municípios que não possuem convênio com a STN.
2. De maneira recorrente, tem-se verificado na prestação de serviços (normalmente competência outubro e novembro de cada ano), considerando que a Nota Fiscal já tenha sido emitida, que por algum motivo o processo financeiro acaba virando o exercício sem o devido recolhimento do imposto (liquidação no SIAFI), o que ocasiona multa para o recolhimento no exercício seguinte, bem como incompatibilidade entre exercícios dos empenhos. Quando isso ocorre, muitas unidades não possuem empenho de multa inscrito em RAP para garantir a referida multa, assim, começa a problemática operacional.
3. Neste cenário, quando a unidade não tem empenho de multa (inscrito em RAP) para atender pontualmente a referida despesa, é necessário fazer um empenho no exercício de pagamento (neste caso como Reconhecimento de Dívida de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA) (Ver detalhes no item 5.b).
4. Entretanto, considerando a parte operacional do SIAFI que impede a liquidação em virtude da competência da despesa, cabe salientar que, além do empenho de reconhecimento (DEA) para a multa, a unidade deverá fazer outro empenho (DEA) na parte no valor principal do ISS-QN para quitação da despesa. Vejamos o exemplo a seguir:

EXEMPLO		
1	Nota Fiscal de Serviço	R\$100,00
2	ISSQN Prefeitura de Rio Negro	R\$20,00
3	Valor líquido para empresa	R\$80,00
4	Multa ISSQN Prefeitura de Rio Negro	R\$5,00

5. Neste contexto, considerando a hipótese já mencionada no segundo parágrafo, "**considerando que a Nota Fiscal já tenha sido emitida, que por algum motivo o processo financeiro acaba virando o exercício sem o devido recolhimento do imposto**", a unidade deverá:

- a) **Item 2 do exemplo:** fazer um empenho em **nome da empresa** no valor de R\$20,00 (vinte reais), utilizando a rubrica de despesas de exercícios anteriores - DEA (Reconhecimento de Dívida), **elemento 3390.92.XX,**

b) **Item 4 do exemplo:** fazer um empenho em nome da Prefeitura de Rio Negro no valor de R\$5,00 (cinco reais):

I - Quando o imposto *venceu no exercício anterior* (base emissão da NF), o empenho de ser feito utilizando a rubrica de despesas de exercícios anteriores - DEA (Reconhecimento de Dívida), **elemento 3390.92.47**,

II - Quando o imposto *venceu no exercício atual* (base emissão da NF), o empenho de ser feito utilizando a natureza de despesa **3390.47.XX**.

6. Salientamos que a determinação quanto à utilização da rubrica de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA (Reconhecimento de Dívida) considera o fato gerado da despesa, já em relação às multas e juros tem-se como base a data de vencimento para reconhecimento do tributo/imposto.

7. Ressaltamos que o ISS Curitiba e o INSS possuem convênio com a STN, portanto, não incorrem no problema em questão, de forma que é possível a utilização de empenhos de exercícios distintos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA, DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**, em 07/06/2018, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAICON ALVES DE OLIVEIRA, CHEFE DA SECAO DE ESCRITURACAO DCF**, em 07/06/2018, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA BARROS BISCAIA, CHEFE DA SECAO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA**, em 07/06/2018, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **1009171** e o código CRC **488E5C55**.